

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2022

TIRAGEM: 10

LEIS

LEI Nº 659, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL O HINO DO PADROEIRO DO
MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, SÃO
SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial de Catingueira-PB, o Hino do Padroeiro da cidade de Catingueira-PB, São Sebastião, de letra e música de autoria desconhecida.

§ 1º - Letra do Hino do Padroeiro de Catingueira-PB, São Sebastião:

1. Salve ó Cristo puro, estrela luzente, prodígio da graça do Onipotente.

Ó mártir de Cristo, ó meu Santo varão, livrai-nos da guerra, São Sebastião!

2. Nascestes na lei de um rei desgraçado, logo procuraste ser batizado.

3. Sendo menino, já te inclinavas a religião oculto amavas.

4. Para militar, foste escolhido, para ser de Deus o mais fortalecido.

5. Soldado fiel, guerreiro valente, tocado da graça do Onipotente.

6. Foste prisioneiro, foste amarrado em uma laranjeira com setas transpassadas.

7. Venceste o mal, contaste vitória, foste com os anjos a Deus na glória.

8. Na glória rogai por nós pecadores, ouve com ternura os nossos clamores.

9. Na glória infinita, louvaremos também, a São Sebastião, para sempre, Amém!

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 21 de fevereiro de 2022.

Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 660, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO
DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AOS
CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Catingueira-PB, a fixar a remuneração do salário mínimo nacional, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, em R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais).

Parágrafo Único: - Esta lei regulamenta os vencimentos básicos dos funcionários efetivos deste Poder Legislativo, que percebem, um Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º - Os Vencimentos relativos aos cargos dos servidores efetivos, que percebem acima do salário mínimo nacional, serão majorados no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º - As despesas resultantes na aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias, consignadas à Câmara Municipal de Catingueira-PB.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir do dia (1º) primeiro de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 21 de fevereiro de 2022.



Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 661, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Catingueira/PB, autorizado a proceder a atualização do piso à remuneração do magistério da educação base com o percentual de **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)** a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A atualização prevista nesta Lei só alcança os profissionais da educação básica pública que recebem sua remuneração por meio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 21 de fevereiro de 2022.



Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 662, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício financeiro de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto nesta Lei todos os servidores, do quadro efetivo ou admitidos por excepcional interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 26, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e desde que em efetivo exercício, de acordo com o inciso III do susomencionado dispositivo legal da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber, integrantes do Quadro do Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação, a saber:

- I – Professor
- II – Orientador Educacional
- III – Supervisor Educacional
- IV – Assistente Social
- V – Cuidador
- VI – Psicólogo

Parágrafo Único – Não fazem “jus” ao Abono:

- I – Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II – Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

Art. 3º - O valor do Adicional do Abono, observando um critério de isonomia e uniformidade dos profissionais da educação básica, de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 1.995,00 (um mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Art. 4º - O adimplemento da obrigação de pagar o Abono tem por desiderato:

I – Destacar o trabalho das unidades escolares por meio da valorização dos profissionais de educação, no exercício de suas funções, que desenvolvam atividades concretas nas áreas administrativa e pedagógica, no sentido de promover os estudantes, possibilitando a elevação do nível de aprendizagem;

II – Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido pelos profissionais da educação que estão inseridos no processo de construção do conhecimento como mediadores, buscando, assim, uma maior participação dos estudantes na relação com os objetos do conhecimento;

Art. 5º - O valor do Abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, porquanto trata-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020, em 2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando convalidado e ratificado o Poder Executivo a abertura para o exercício de 2021, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Catingueira-PB, aos 21 de fevereiro de 2022.



Suélio Félix de Alencar

PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz de Catingueira- PB criado pelo Decreto Municipal nº 18/2017, de 07 de agosto de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano e Secretaria Municipal de Educação para comporem o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, abaixo especificados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

- **Titular:** Rozeane Pereira Lustosa

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Everson Vagner de Lucena
- **Suplente:** Antônio Alves da Silva Neto

Art. 2º - **NOMEAR** os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano e Secretaria Municipal de Educação para comporem o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, abaixo especificados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano:

- **Titular:** Antônio Félix de Oliveira Neto
- **Suplente:** Ronny Kleber Araújo de Caldas

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- **Titular:** Rozeane Pereira Lustosa
- **Suplente:** Osvambergh de Oliveira Martins

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catingueira – PB, em 10 de fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido a Senhora **CAMILA MORAIS ALVES** do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Vigilância Sanitária, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 16 de fevereiro de 2022.



SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito